

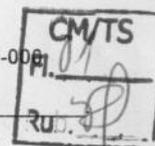
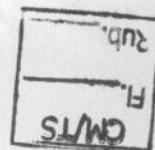
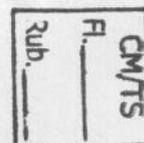


Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



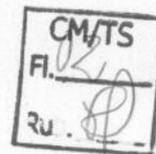
Projeto de Lei Ordinária: 186/2018

EVENTO:.....	<p>AUTORIZA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DO NÚCLEO INDUSTRIÁRIO.</p>
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Ats seis dias do mês de dezembro do ano de 2018.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 186/2018.

Tangará da Serra, **06 de dezembro de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM
06/12/2018
Ass. _____

16h:25

PROTOCOLO
VIA - A A T A L

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse
Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que
AUTORIZA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE
PROPRIEDADE DO NÚCLEO INDUSTRIÁRIO.

A criação do Núcleo Industrial de pequena empresa
de Tangará da Serra, foi aprovado pela Lei Ordinária n.º 760, de 24 de
agosto de 1.992.



CM/TS
Fl. 03
Rub. [Signature]

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

A Lei Ordinária n.º 774, de 17 de setembro de 1992, estabeleceu as normas de procedimentos para implantação do Núcleo Industrial da Pequena empresa de Tangará da Serra, Mato Grosso.

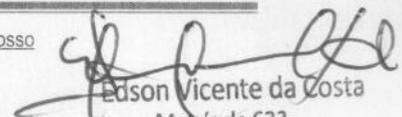
Passados vários anos, muitas empresas necessitam terem seus títulos definitivos de propriedade, até porque cumpriram os procedimentos contidos na lei 774/1992.

O presente projeto de lei, viabiliza a regularização das áreas cedidas através das leis municipais e dá a opção a beneficiária de obter a propriedade plena através de título definitivo que será levado a registro no Cartório do Registro de Imóveis mediante o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis na forma da lei.

Contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do projeto de lei, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


Edson Vicente da Costa



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 186, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DO NÚCLEO INDUSTRIÁRIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a expedir títulos definitivos de propriedade às empresas beneficiadas no Núcleo Industriário, aprovado pela Lei Municipal n.º 760, de 24 de agosto de 1992.

Art. 2º Os títulos definitivos serão expedidos às donatárias originais, mediante requerimento, comprovada a regularidade fiscal do imóvel e mediante o recolhimento do preço público referente à expedição do título definitivo e o recolhimento do ITBI referente à transmissão.

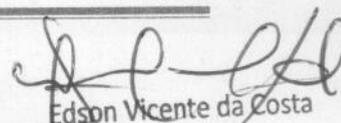
Art. 3º Para expedição de título definitivo à donatária, deverá comprovar as normas de procedimentos contidas na Lei 774, de 17 de setembro de 1992.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio será responsável de receber e processar os pedidos de Título Definitivo, que após concluída todos os procedimentos, será encaminhado a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, para fins de expedição do documento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal


Edson Vicente da Costa



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica



www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br

Assessoria Jurídica

LEI Nº 760, DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO NÚCLEO INDUSTRIAL DA PEQUENA EMPRESA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM A DESAFETAÇÃO, ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL FERREIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e implantação do Núcleo Industrial da Pequena Empresa de Tangará da Serra, devendo, sua regulamentação e implantação definitiva ser objeto de Lei própria.

Art. 2º - Para possibilitar a implantação do referido Núcleo:

I - É considerada como desafetada as Áreas de Reserva de nº 01, 02 e 03 da Vila Santa Terezinha e Área de Reserva nº 05 do Jardim Itapirapuã;

II - É autorizada a anexação das Áreas de Reserva de nº 05 do Jardim Itapirapuã à Área de Reserva nº 01 da Vila Santa Terezinha;

III - A Área composta através da anexação bem como as demais áreas de reserva da Vila Santa Terezinha, passam a denominar-se Áreas "A", "B" e "C", de acordo com Projeto e Memorial.

Art. 3º - Procedida a desafetação e anexação das áreas, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o desmembramento das áreas identificadas como "A", "B" e "C", em 20 (vinte) áreas menores cada uma, que deverão ser, posteriormente, compromissadas e transferidas aos interessados habilitados, observados critérios estabelecidos em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL FERREIRA DE ANDRADE

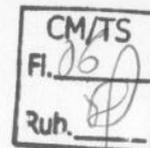


*Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica*

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica



Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

EUNICE DE FÁTIMA CAVALARI
Secretário Municipal de Administração

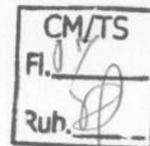


Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajurr@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica



LEI Nº 774, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

ESTABELECE NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO INDUSTRIAL DA PEQUENA EMPRESA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL FERREIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas definidas pela Lei nº 760/92, de 24 de Agosto de 1992, à Micro e Pequena Empresas Industriais.

~~Art. 2º - Cada empresa poderá adquirir mais de uma área, desde que comprovada a real necessidade de espaço físico para sua atividade, pela Prefeitura Municipal e SEBRAE-MT, desde que não seja superior a 1.350m².~~

Art. 2º - Cada empresa poderá adquirir mais de uma área, desde que comprovada a real necessidade de espaço físico para sua atividade pela Prefeitura Municipal e SEBRAE-MT., desde que não seja superior a 2.300 m. Redação dada pela Lei n.º 1935, de 2002.

Art. 3º - As áreas serão distribuídas entre as Empresas pela Prefeitura Municipal, com participação da Associação Comercial e Industrial de Tangará da Serra e SEBRAE-MT, de modo a setORIZAR as áreas, concentrando os estabelecimentos congêneres ou que tenham alguma relação entre si.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal efetuará os serviços de infraestrutura a ela pertinentes e gestionará junto aos órgãos competentes para execução de obras necessárias e que não sejam de responsabilidade do Município.

Art. 5º - Só poderão ser doadas áreas às empresas legalmente constituída e que desenvolvam atividades estritamente industriais, assim definidas pela Prefeitura Municipal em conjunto com o SEBRAE-MT, e Associação Comercial e Industrial de Tangará da Serra.



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica



www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br

Assessoria Jurídica

§ 1º - Não poderão ocupar área no Núcleo, Empresas com números de empregados superior a 50 (cinquenta).

§ 2º - Empresas que desenvolvam atividades consideradas poluentes não poderão usufruir dos benefícios desta Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, em conjunto com o SEBRAE-MT, selecionarão as empresas a serem beneficiadas, a partir da análise das propostas, segundo critérios definidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º - Será dada prioridade às empresas que:

- a) Esteja localizadas em Tangará da Serra;
- b) Não tenham prédio próprio;
- c) Tenham instalação, mas ocupando área insuficiente para suas atividades produtivas;
- d) Funcionem em local inadequado às atividades industriais;
- e) Cuja atividade industrial não represente risco ao meio ambiente, saúde, segurança e bem estar em geral.

§ 2º - Dever-se-á obedecer a limites toleráveis para níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas e do ar.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e serviços Urbanos, a análise do Projeto de Engenharia apresentado pelas Empresas.

Art. 8º - O SEBRAE-MT dará parecer sobre a viabilidade econômica das Empresas inscritas.

Art. 9º - Após a seleção, as Empresas deverão requerer a área, munidas dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Contrato Social;
- b) Fotocópia do CGC;
- c) Fotocópia da Inscrição Estadual;
- d) Fotocópia do Alvará de Licença da Prefeitura Municipal;
- e) Projeto de Engenharia completo.

~~Art. 10 - A Prefeitura assinará com as empresas beneficiadas, Contrato Individual de COMODATO, conforme Anexo I da presente Lei, contendo cláusula de reversão automática, por inadimplência da Empresa, somente fornecendo escritura definitiva das áreas, após o funcionamento regular por um período mínimo de 05 (cinco) anos.~~



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica



www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br

Assessoria Jurídica

Art. 10 - A Prefeitura assinará com as empresas beneficiadas, Contrato Individual de **COMODATO**, conforme anexo I da presente Lei, contendo cláusula de reversão automática por inadimplência da Empresa, somente fornecendo escritura definitiva das áreas após a conclusão da construção do edifício, bem como o devido **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**. *Redação dada pela Lei n.º 1.125, de 1995.*

§ 1º - Na Escritura Pública constará cláusula revogatória do Contrato Individual de **COMODATO**. *Incluído pela Lei n.º 1.125, de 1995.*

§ 2º - A transferência obedecerá a forma prevista na legislação vigente. *Incluído pela Lei n.º 1.125, de 1995.*

§ 3º - As despesas com a Escritura definitiva, correrão por conta da Empresa beneficiada. *Incluído pela Lei n.º 1.125, de 1995.*

Art. 11 - Qualquer construção no referido Núcleo, somente poderá ser executada após aprovação do Projeto e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, devendo estar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 12 - A obra deverá ser iniciada no período máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do Termo de Comodato, considerando-se obra iniciada assim que os alicerces estejam prontos.

Art. 13 - Não será permitida em nenhuma hipótese, a construção de residências no Núcleo, que se destina exclusivamente às atividades industriais.

Art. 14 - É proibida a transferência da área, durante o período em que a empresa possuir apenas o contrato de Comodato, com cláusulas de reversão sem a autorização da Prefeitura Municipal, após parecer do SEBRAE-MT e Associação Comercial e Industrial de Tangará da Serra.

§ 1º - A empresa não poderá alugar o imóvel para terceiros, durante a vigência do Contrato de Comodato.

§ 2º - Após a outorga da Escritura definitiva, as empresas instaladas no Núcleo Industrial da Pequena Empresa de Tangará da Serra, só poderão transferir a área para terceiros, desde que os mesmos se enquadrem nas condições exigidas em Lei.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal reservará um imóvel na área do Núcleo Industrial da Pequena Empresa de Tangará da Serra, para ser doado à



*Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica*



www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br

Assessoria Jurídica

Associação das Micro e Pequenas Industrias do Núcleo que deverá zelar pelo bom funcionamento e que disponha sobre:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Carga e descarga;
- c) Serviço de segurança e fiscalização;
- d) Serviço gerais.

Art. 16 - Pelo período de 10 (dez) anos, as empresas que se estabelecerem no Núcleo Industrial da Pequena Empresa de Tangará da Serra, usufruirão dos seguintes estímulos fiscais:

- a) Isenção de taxa de licença para execução de obras;
- b) Isenção de taxa de licença para localização e funcionamento do estabelecimento;
- c) Isenção das taxas de coleta de lixo e conservação de vias públicas.

Art. 17 - As Empresas beneficiadas, após assinatura do Contrato de Comodato, escolherão denominação para o Núcleo, que será aprovado pela Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Art. 18 - O Prefeito municipal expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, no que couber, respeitadas as disposições da presente Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado Mato Grosso,
17 de Setembro de 1992.

MANOEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

EUNICE DE FÁTIMA CAVALARI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
CONTRATO DE COMODATO

Que entre si celebram de um lado, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, e de outro lado a Empresa:



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica



Por este instrumento particular de um lado a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situada na Av. Brasil nº 1020 - centro, CGC/MF nº 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito assinado, e do outro lado a Empresa situada nesta cidade, neste ato representada pelos proprietários, nome nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº SSP CPF nº e o Sr. nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº SSP CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nesta data a Prefeitura Municipal, cede gratuitamente à empresa, um área localizada à

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo estipulado da cessão ora feita é de anos a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A empresa se obriga a utilizar o objeto recebido segundo sua natureza e destinação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS IMPEDIMENTOS

Fica vedado à Empresa emprestar, arrendar, alugar, hipotecar, enfim, de qualquer ônus o objeto constante deste instrumento.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento das Normas e Procedimento do Núcleo Industrial pela Empresa o presente Contrato será rescindido automaticamente, independente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO

Toda e qualquer benfeitoria que a Empresa proceder no objeto deste Contrato ficará incorporado automaticamente ao patrimônio da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica definido o Foro da Comarca de Tangará da Serra - MT, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes entre si, justas e acordadas, firmam o presente, na melhor forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e aijur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica



Tangará da Serra .../.../.....

Prefeitura Municipal

Empresa

Testemunhas

LEI Nº 1.125/95, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.995.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 774/92, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.992.

O Senhor **SATURNINO MASSON**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 10, da Lei Municipal nº 774/92, de 17 de setembro de 1.992, que estabelece normas de procedimento para implantação do Núcleo Industrial da Pequena Empresa de Tangará da Serra-MT., que passa a ter seguinte redação, acrescido dos Parágrafos constantes desta.

“ **Art. 10** - A Prefeitura assinará com as empresas beneficiadas, Contrato Individual de **COMODATO**, conforme anexo I da presente Lei, contendo cláusula de reversão automática por inadimplência da Empresa, somente fornecendo escritura definitiva das áreas após a conclusão da construção do edifício, bem como o devido **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**.

§ 1º - Na Escritura Pública constará cláusula revogatória do Contrato Individual de **COMODATO**.

§ 2º - A transferência obedecerá a forma prevista na legislação vigente.

§ 3º - As despesas com a Escritura definitiva, correrão por conta da Empresa beneficiada ”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

SATURNINO MASSON
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO INDUSTRIAL DA PEQUENA EMPRESA DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CM/TS
Fl. 14
Rub. 2

A N E X O I

CONTRATO DE COMODATO

Que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, e de outro lado a Empresa:

Por este instrumento particular de um lado a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situada Av. Brasil nº 1020 - centro, CGC/MF nº 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito assinado, e de outro lado a Empresa....., situada nesta cidade, neste ato representada pelos proprietários, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº.....SSP/....., CPF nº....., e o Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade RG nº.....SSP/....., CPF nº.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nesta data a Prefeitura Municipal, cede gratuitamente à empresa....., uma área localizada à.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo estipulado da cessão ora feita é de.....anos a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A empresa se obriga a utilizar o objeto recebido segundo sua natureza e destinação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS IMPEDIMENTOS

Fica vedado à Empresa emprestar, arrendar, alugar, hipotecar, enfim de qualquer ônus o objeto constante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de não cumprimento das normas e procedimento do Núcleo Industrial pela Empresa o presente Contrato será rescindido automaticamente, independente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO

Toda e qualquer benfeitoria que a Empresa proceder no objeto deste contrato ficará incorporado automaticamente ao patrimônio da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica definido o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT., para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação as cláusulas e condições deste instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes entre si, justas e acordadas, firmam o presente, na melhor forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tangará da Serra,/...../.....

Prefeitura Municipal

Empresa

Testemunhas:

1.-----

2.-----

LEI Nº 1.935/2002, DE 18 DE SETEMBRO
DE 2.002.

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL
DE N.º 774/92 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Vereador **RENATO RIBEIRO DE GOUVEIA**, e,

A Senhora Prefeita Municipal em exercício, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º - O Artigo 2.º da Lei Municipal de n.º 774/92 de 17 de Setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - Cada empresa poderá adquirir mais de uma área, desde que comprovada a real necessidade de espaço físico para sua atividade pela Prefeitura Municipal e SEBRAE-MT., desde que não seja superior a 2.300 m².”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Srª ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE
Prefeita Municipal de Exercício**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**ELIPHAS JOSÉ XOCAIRA JUNIOR
Secretário Mun. de Administração e Controle**

Interno